



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas  
NUGEPNAC



# BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 51  
28 de julho de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**

Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador **Nonato Maia**

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas**

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

**Comissão Gestora**

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

**Endereço**

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde  
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

**Telefones**

(68) 3212-8213

**E-mail**

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



## Sumário

|                                                                                                                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>STF – Repercussão Geral</b> .....                                                                                                                               | 5 |
| <b>Acórdão de Repercussão Geral Publicado</b> .....                                                                                                                | 5 |
| TEMA 1468 .....                                                                                                                                                    | 5 |
| (Constitucional – Extensão às autarquias federais da regra de competência territorial – CADE) .....                                                                | 5 |
| <b>Acórdão de Mérito Publicado</b> .....                                                                                                                           | 5 |
| TEMA 1456 .....                                                                                                                                                    | 5 |
| (Administrativo – Reparação de danos decorrentes da política de isolamento de pessoas com hanseníase - Prescrição) .....                                           | 5 |
| <b>STJ – Recursos Repetitivos</b> .....                                                                                                                            | 6 |
| <b>Acórdão Publicado</b> .....                                                                                                                                     | 6 |
| TEMA 948 .....                                                                                                                                                     | 6 |
| (Processual Civil – Legitimidade do não associado em execução de sentença – Ação civil pública proposta por Associação na condição de substituta processual) ..... | 6 |
| TEMA 1357 .....                                                                                                                                                    | 7 |
| (Processual Penal – Remição da pena pelo estudo – Aprovação no ENEM/ENCCEJA) .....                                                                                 | 7 |
| <b>Trânsito em Julgado</b> .....                                                                                                                                   | 7 |
| TEMA 1147 .....                                                                                                                                                    | 7 |
| (Administrativo – Pedido de ressarcimento ao SUS – Termo inicial do prazo prescricional) ...                                                                       | 7 |
| TEMA 1175 .....                                                                                                                                                    | 8 |
| (Processual Civil – Retenção dos honorários advocatícios pelo sindicato – Art. 22, § 7º, do Estatuto da OAB) .....                                                 | 8 |
| TEMA 1210 .....                                                                                                                                                    | 9 |
| (Civil – Desconsideração da personalidade jurídica – Requisitos) .....                                                                                             | 9 |



**STF – Repercussão Geral****Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1468**

(Constitucional – Extensão às autarquias federais da regra de competência territorial – CADE)

**■ Paradigmas**

RE 1552749.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Extensão às autarquias federais da regra de competência territorial prevista no art. 109, § 1º, da Constituição Federal para a União e constitucionalidade do art. 97 da Lei nº 12.529/2011, no ponto em que permite ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, na condição de autor, à sua escolha, ajuizar execução no Distrito Federal ou no foro da sede ou do domicílio do executado.

**■ Tese Firmada**

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

**■ Data Da Publicação**

21/07/2026

**Acórdão de Mérito Publicado****TEMA 1456**

(Administrativo – Reparação de danos decorrentes da política de isolamento de pessoas com hanseníase - Prescrição)

**■ Paradigmas**

ARE 1587139

**■ Questão submetida a Julgamento**

Prazo prescricional para ações indenizatórias contra a União decorrentes da política de isolamento compulsório de pessoas com hanseníase.



**■ Tese Firmada**

Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado.

**■ Data Da Publicação**

23/07/2026

**STJ – Recursos Repetitivos****Acórdão Publicado****TEMA 948**

(Processual Civil – Legitimidade do não associado em execução de sentença – Ação civil pública proposta por Associação na condição de substituta processual)

**■ Paradigmas**

REsp 1438263/SP, Resp 1361872/SP e REsp 1362022/SP

**■ Questão submetida a Julgamento**

Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

**■ Tese Firmada**

Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.

**■ Anotação NUGEPNAC**

Houve alteração da situação do Tema 948/STJ, que deixou de constar como “Trânsito em Julgado” e passou a figurar para “Acórdão Publicado – RE Pendente”, nos seguintes termos: “O ARE 1382624 teve trânsito em julgado certificado no REsp 1438263 na data de 07/05/2025. Contudo, os autos foram novamente remetidos ao STF em 15/08/2025, uma vez que não foi localizado o julgamento dos REs interpostos na origem. Considerando que o ARE 1382624 encontra-se atualmente concluso para decisão, a situação do presente tema foi alterada de ‘transitado em julgado’ para ‘acórdão publicado- RE pendente’.

**■ Data da Publicação**

24/05/2021



## TEMA 1357

(Processual Penal – Remição da pena pelo estudo – Aprovação no ENEM/ENCCEJA)

### ■ Paradigmas

REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG, REsp 2117779/MG, REsp 2073005/MG e REsp 2082999/MG

### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

### ■ Tese Firmada

TESE 1: É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio;

TESE 2: É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição;

TESE 3: Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem.

### ■ Anotação NUGEPNAC

Errata – Correção da tese divulgada no Boletim Informativo nº 50/2026, de 20/07/2026.

### ■ Data da Publicação

16/07/2026

## Trânsito em Julgado

## TEMA 1147

(Administrativo – Pedido de ressarcimento ao SUS – Termo inicial do prazo prescricional)



**■ Paradigmas**

REsp 1978141/SP e REsp 1978155/SP

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir:

1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil;

2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

**■ Tese Firmada**

Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

**■ Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**■ Data do Trânsito**

24/04/2026

## TEMA 1175

(Processual Civil – Retenção dos honorários advocatícios pelo sindicato – Art. 22, § 7º, do Estatuto da OAB)

**■ Paradigmas**

REsp 1965394/DF, REsp 1965849/DF e REsp 1979911/DF

**■ Questão submetida a Julgamento**

Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

**■ Tese Firmada**

a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou



beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação;

b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.

#### ■ **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

#### ■ **Data do Trânsito**

15/04/2026

## **TEMA 1210**

(Civil – Desconsideração da personalidade jurídica – Requisitos)

#### ■ **Paradigmas**

REsp 1873187/SP e REsp 1873811/SP

#### ■ **Questão submetida a Julgamento**

Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

#### ■ **Tese Firmada**

Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

#### ■ **Anotação NUGEPNAC**

Não houve determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023)

#### ■ **Data do Trânsito**

26/06/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

[www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)  
NUGEPNAC